

Processo nº 2839/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobranças de dívidas

Direito aplicável: Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: - Activação do contrato de fornecimento de electricidade;

- Anulação da facturação no valor de €149,98, emitida em 10/07/2017, e referente ao fornecimento de gás por terem decorrido mais de 6 meses sobre a data da sua prestação.

Sentença nº 212/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verificámos que a reclamação tem duas questões que enquadra vertentes diversas.

A 1º refere-se à activação do contrato de energia que está a ser fornecida à reclamante no seguinte local : Rua ----io. O representante da --- informou que o contrato já se encontra activo em relação ao gás e à electricidade.

O 2º refere-se ao e-mail enviado hoje pelas 11h19 à reclamante a solicitar o envio da leitura actual da casa situada na Urbanização---. Este endereço é desconhecido da reclamante, não podendo deste modo enviar a leitura.

Questão diversa é o pedido de anulação da factura emitida em 10/07/2017 no montante de 149,98€, cujo valor a reclamante considerou prescrito.

Ouvida a senhora Jurista do processo por ela foi esclarecido que houve um lapso a invocar a prescrição do valor total da factura, rectificando que só se encontram prescritos os consumos de 07/03/2016 a 10/01/2017.

Assim, feitas as contas, a reclamante terá de liquidar o montante de 23,97€ desta factura, referente à electricidade. Valor que a reclamante aceitou pagar de uma só vez por transferência bacária para o seguinte IBAN da reclamada: PT50 ----.

Será oportunamente emitida factura com o consumo verificado pela reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamante terá de liquidar o montante de 23,97€ nos termos supra referidos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)